



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 3 de julho de 2019



Série

Número 111

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso n.º 246/2019

Autoriza a renovação da comissão de serviço do licenciado Paulo Miguel Gonçalves Marques de Caires, no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Controlo de Gestão, da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais- AT-RAM, com efeitos a partir de 29 de setembro de 2019.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 155/2019

Aprova os modelos de formulário tipo conforme disposto na Portaria n.º 340/2019, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas no âmbito da carreira especial de sapedor florestal da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Declaração n.º 14/2019

Registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Fundação Nossa Senhora da Piedade.

Declaração n.º 15/2019

Registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Fundação Cecília Zino.

FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Estatutos

Alteração de Estatutos.

FUNDAÇÃO CECÍLIA ZINO

Estatutos

Alteração de Estatutos.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IPRAM

Declaração n.º 14/2019

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Fundação Nossa Senhora da Piedade.

Foi analisada pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 1 de junho, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1/19 à inscrição n.º 5/96, a folhas 29 do livro de inscrição das Fundações de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, 18 de junho de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Aguiar

Declaração n.º 15/2019

~~Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Fundação Cecília Zimo.~~

~~Foi analisada pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 1 de junho, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1/19 à inscrição n.º 1/97, a folhas 30 do livro de inscrição das Fundações de Solidariedade Social.~~

~~Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, 19 de junho de 2019.~~

~~A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Aguiar~~

FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Porto Santo

Estatutos - 2018

Alteração de Estatutos

Preâmbulo

Por disposição de última vontade, a Senhora Dona Maria Amélia Brum do Canto condicionou a titularidade da quota disponível dos seus bens à verificação de uma de

duas condições: se o seu neto e único herdeiro, Jorge Manuel Brum do Canto, tivesse descendência, aquela quota ser-lhe-ia atribuída; se tal não acontecesse, destinar-se-ia à criação de um “asilo de velhos e velhas no Porto Santo”, aí se instituindo uma Fundação.

Mediante inventário, que correu seus termos nos anos trinta do século vinte, dividiram-se os bens da herança em dois lotes, que se sortearam entre a quota disponível e indisponível. Na impossibilidade de decidir, então, o titular dos bens que integravam a quota disponível, e atenta a natureza daquela disposição testamentária, ficou suspensa a determinação dos proprietários “para oportunamente se fazer nos termos do respetivo testamento”, como se lê no inventário.

Jorge Manuel Brum do Canto, usufrutuário dos bens condicionados, faleceu em 1994, sem descendentes diretos, verificando-se, assim, aquela condição.

A Fundação Nossa Senhora da Piedade foi instituída por vontade testamentária da Senhora Dona Maria Amélia Brum do Canto que determinou que a sua administração fosse confiada ao Bispo Diocesano. Reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 13 de novembro de 1995, rege-se por estatutos aprovados, e sujeitos ao regime consagrado pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Em conformidade, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 31.º da Lei-Quadro das Fundações aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, na redação dada pela Lei 150/2015, de 10 de setembro, e, subsidiariamente, no Estatuto das IPSS, revisto que foi pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, o Bispo Diocesano, ouvidos os órgãos próprios, apresenta a seguinte proposta de novos Estatutos da Fundação Nossa Senhora da Piedade

Estatutos

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Denominação e Natureza

1. A Fundação Nossa Senhora da Piedade, adiante também designada por Fundação, criada por disposição testamentária da Senhora Dona Maria Amélia Brum do Canto, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, inscrita com o n.º 5/96, a páginas 29 e verso, do Livro das Fundações de Solidariedade Social, sob a forma de Fundação, dotada de personalidade jurídica e reconhecida como instituição de utilidade pública.
2. Rege-se por estes estatutos, que consagram a vontade da testamentária da fundadora, sem prejuízo do consagrado na Lei-Quadro das Fundações e do disposto no Estatuto das IPSS, cujo âmbito de ação abrange a Ilha do Porto Santo.

Artigo 2.º Sede, duração e âmbito

A Fundação tem a sua sede na Rua Manuel Gregório Pestana, n.º 34, freguesia e concelho do Porto Santo, é constituída por tempo indeterminado e tem por âmbito territorial a ilha do Porto Santo.

Capítulo II Fins e Atividades

Artigo 3.º Fins

1. A Fundação tem por finalidade realizar a solidariedade social nos seus aspetos temporal e espiritual, destinando-se a acolher pessoas de terceira idade, privadas de meio familiar normal.
2. Instrumentalmente, a Fundação pode incentivar, constituir, participar e desenvolver atividades, ainda que de natureza associativa ou societária, seja qual for o sector de atividade em que se integrem, desde que não se mostrem incompatíveis com os seus fins e que os resultados económicos contribuam, exclusivamente, para o respetivo financiamento.

Artigo 4.º Atividades

A Fundação realiza as atividades que o Conselho de Administração entenda como adequadas à prossecução dos seus fins, nomeadamente a gestão de:

- a) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- b) Centro de Dia para pessoas de terceira idade;
- c) Outras atividades de carácter socio-caritativo, julgadas convenientes.

Capítulo III Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 5.º Património

1. O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afetos à instituição pela Senhora Dona Maria Amélia Brum do Canto, e pelos demais bens e valores que a instituição venha a adquirir.
2. Para a realização dos seus objetivos a Fundação promove os meios adequados, legalmente viáveis e tecnicamente possíveis, destinados à angariação de fundos para a sua manutenção.
3. Para a realização dos seus fins a Fundação utiliza os seguintes recursos:
 - a) Os bens afetos à instituição pela Senhora Dona Maria Amélia Brum do Canto;
 - b) Os bens por ela adquiridos a qualquer título ou a ela atribuídos por quaisquer entidades;
 - c) A quotização da Liga de Amigos, quando esta existir.

Artigo 6.º Receitas

Constituem receitas da fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) Comparticipações dos utentes ou seus familiares ou rendimentos dos serviços;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições ou similares;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos públicos.
- f) Rendimentos de atividades exercidas pela Fundação a título secundário e afetas ao exercício da sua atividade principal.

Artigo 7.º Outros atos patrimoniais e financeiros

1. A Fundação pode alienar e onerar bens ou direitos e contrair obrigações, bem como realizar investimentos, nos termos que a Administração julgue adequados à prossecução dos seus fins ou à realização de uma aplicação mais produtiva ou segura dos valores do seu património, com observância das disposições legais aplicáveis.
2. A Fundação não pode aceitar doações, heranças ou legados sujeitos a condição ou encargo que contrariem o seu objeto e finalidade.

Artigo 8.º Vinculação jurídica

A Fundação obriga-se perante terceiros:

- a) Nos atos de gestão corrente, pela assinatura de dois membros da Direção Executiva, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou Vice-Presidente.
- b) Nos atos que não sejam de gestão corrente, pela assinatura conjunta, do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Direção Executiva.
- c) Por procurador, conforme estipulado nas procurações que lhe sejam outorgadas pelos órgãos sociais dentro das suas competências e em conformidade com os atos para que foi mandatado.

Capítulo IV Órgãos da Fundação

Secção I Disposições gerais

Artigo 9.º Órgãos

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Direção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 10.º Condições do Exercício dos Cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas que daí derivem.
2. Sendo necessária a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais, face à complexidade ou intensidade das funções ou ao volume do seu movimento financeiro, a Direção Executiva pode determinar a respetiva remuneração, desde que a proposta seja aprovada pelo Conselho de Administração e salvaguardadas as limitações legais.

Artigo 11.º Funcionamento

1. Os órgãos sociais colegiais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3. A votação respeitante a assuntos de incidência pessoal de quaisquer dos membros é feita por escrutínio secreto.
4. São lavradas atas das reuniões dos órgãos sociais assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 12.º
Responsabilidade

Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões em que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se, além dos motivos previstos na lei, se verificarem as seguintes condições:

- a) Não tiverem tomado parte na resolução e a reprovarem com declaração expressa na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra a resolução e assim o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 13.º
Impedimentos

1. Os membros dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
5. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
6. Não podem ser nomeados para os órgãos sociais da Fundação as pessoas que, em processo judicial, tenham sido removidas de quaisquer desses órgãos, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 14.º
Mandatos

1. O cargo de Presidente do Conselho de Administração é assumido, nos termos das disposições testamentárias da Fundadora, pelo Bispo da Diocese do Funchal.
2. Sem prejuízo das sobreditas disposições, os mandatos dos membros do Conselho de Administração, da Direção Executiva e do Conselho Fiscal, têm a duração de quatro anos, podendo totalizar o máximo de três mandatos consecutivos.
3. As vagas que ocorrerem são preenchidas no prazo máximo de 30 dias a contar da data da vacatura, e os substitutos são propostos pelos respetivos órgãos, e completam o mandato em curso.
4. Os membros dos órgãos sociais são nomeados, em obediência ao estabelecido pela Fundadora nas suas disposições testamentárias, pelo Presidente do Conselho de Administração e tomam posse diante deste.

Secção II
Conselho de Administração

Artigo 15.º
Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por um Presidente e por dois vogais.
2. Os vogais designados nos termos do número quarto do artigo anterior, no momento da designação devem ter idade inferior a setenta anos.

Artigo 16.º
Competência

1. O Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes de gestão do património da Fundação, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Aprovar, anualmente, o orçamento e os planos de atividade, tal como o relatório, balanço e contas de exercício, após parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Autorizar a aceitação de donativos, subsídios, heranças ou legados de quaisquer entidades;
 - c) Administrar e dispor do património, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
 - d) Deliberar sobre a constituição, participação e o desenvolvimento das atividades a que alude o número dois do artigo terceiro;
 - e) Avaliar e aprovar propostas de projetos ou atividades, bem como contratos de financiamento;
 - f) Deliberar sobre a proposta de alteração dos Estatutos, de modificação e extinção da Fundação;
 - g) Decidir sobre quaisquer outras matérias que não sejam, expressamente, acometidas a outro órgão.

Artigo 17.º
Presidência

Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Nomear e dar posse aos restantes membros dos órgãos sociais da Fundação;
- b) Presidir às sessões do Conselho de Administração;
- c) Assumir responsabilidades até valor de vinte e cinco mil euros;
- d) Aprovar projetos de beneficiação patrimonial até ao valor de vinte mil euros;
- e) Aceitar heranças, doações e legados, a benefício de inventário, depois de autorizado pelo Conselho;

Artigo 18.º
Reuniões

O Conselho de Administração reúne sempre que o seu Presidente o convoque, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Secção III
Direção Executiva

Artigo 19.º
Direção Executiva

1. A Direção Executiva é composta por quatro ou cinco membros, havendo sempre um presidente, um vice-presidente, um secretário, e um tesoureiro.
2. A Direção Executiva é nomeada pelo Presidente do Conselho de Administração.
3. O Presidente da Direção Executiva distribui pelos outros membros as funções ou pelouros que não resultarem da respetiva qualidade.
4. Da Direção Executiva faz parte, sempre que possível, o Pároco das Paróquias do Porto Santo.

Artigo 20.º
Competências

Compete à Direção Executiva da Fundação:

- a) Assegurar o respetivo funcionamento e a gestão corrente, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- b) Gerir as atividades e iniciativas, por forma a promover e assegurar a realização dos fins institucionais, garantindo a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Definir a organização interna, aprovando os regulamentos adequados, onde conste a organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade e os recursos humanos que lhe estão afetos;
- d) Determinar as formas de internato e correspondente critério de gratuidade, ou não, de harmonia com as condições económicas e sociais dos utentes;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da Fundação e bem assim das orientações do Presidente e do Conselho de Administração;
- f) Organizar o quadro do pessoal, contratar o pessoal da Fundação, efetuando as respetivas nomeações, de acordo com o orçamento ou após aprovação das mesmas pelo Conselho de Administração;
- g) Gerir os recursos humanos e exercer as necessárias funções disciplinares;

- h) Elaborar, anualmente, o relatório de contas do exercício, submetendo-o, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- i) Propor ao Conselho de Administração, com o parecer do Conselho Fiscal, o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- j) Propor a aceitação de heranças, doações e legados ao Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 21.º
Presidência e Vice-Presidência

1. Compete ao Presidente da Direção Executiva:
 - a) Dirigir todos os serviços da Fundação de harmonia com os seus estatutos e regulamentos e com as deliberações da Direção;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
 - c) Convocar as reuniões extraordinárias da Direção;
 - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção Executiva na primeira reunião seguinte;
 - e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção.
2. O Vice-presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 22.º
Secretário

Compete ao Secretário da Direção Executiva:

- a) Lavrar as atas das sessões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para a reunião da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Providenciar pela publicitação no “site” da Fundação das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 23.º
Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro da Direção Executiva:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar trimestralmente à Direção, o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do trimestre anterior;
- e) Preparar a documentação contabilística a ser publicitada no “site” da Fundação;
- f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 24.º Vogais

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas suas respetivas atribuições e exercer as funções que o Presidente da Direção Executiva lhe atribuir.

Artigo 25.º Reuniões

A Direção Executiva reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e sempre que o seu presidente a convoque por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo 26.º Atos que excedem a competência da Direção

Os atos de deliberação que excedem os poderes normais de Direção da Fundação exigem, para sua validade e executoriedade, a aprovação expressa e escrita do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho de Administração, nos termos dos artigos 16.º e 17.º.

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 27.º Composição

A fiscalização da Fundação é exercida por um Conselho Fiscal, composto por um Presidente e dois Vogais, indicados pelo Conselho de Administração e nomeados pelo seu Presidente.

Artigo 28.º Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão e das contas da Fundação e, em especial:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Dar o parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como do programa de ação e orçamento anuais;
 - c) Emitir as recomendações que entenda adequadas e elaborar pareceres sobre as matérias que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
2. Por proposta do Presidente da Direção Executiva, os membros do Conselho Fiscal podem ser convidados a assistir às reuniões daquele órgão.
3. O disposto no número anterior é aplicável ao Conselho de Administração.

Artigo 29.º Presidência do Conselho Fiscal

1. Compete, em especial, ao Presidente:
 - a) Presidir às sessões do Conselho Fiscal;
 - b) Solicitar à Direção Executiva ou ao Conselho de Administração, os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições.
2. O Presidente do Conselho Fiscal é substituído nas suas faltas e impedimentos temporários, alternadamente, pelos seus Vogais.

Artigo 30.º Reuniões

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

Secção V Outros Órgãos

Artigo 31.º Conselho Consultivo

1. O Conselho de Administração pode, nos termos no número 2 do artigo 26.º da Lei-Quadro das Fundações, instituir um Conselho Consultivo da Fundação.
2. O Conselho Consultivo é composto por um número de conselheiros não superior a sete, designados pelo Conselho de Administração de entre personalidades de reconhecida competência na área de atuação da Fundação.
3. O Conselho Consultivo tem como missão velar pelo cumprimento dos estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade da Fundadora.

Artigo 32.º Liga de Amigos

1. Pode ser instituída uma “Liga de Amigos” da Fundação Nossa Senhora da Piedade, constituída por pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na prossecução das atividades da Fundação, quer através de contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que, como tal, sejam admitidas pela Direção Executiva.
2. Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento a aprovar pelo Conselho de Administração, compete à Assembleia da “Liga de Amigos” pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção.

Capítulo V Assistente Espiritual e Religiosa

Artigo 33.º Assistência Religiosa

1. A Fundação, no respeito pela vontade da Fundadora, tem como pressuposto da sua atividade a identidade cristã católica.
2. A Fundação, tendo em conta o referido no número anterior, pode, para a realização dos seus fins, ter um ou mais Assistentes Eclesiásticos.
3. O Assistente Eclesiástico é nomeado pelo Bispo Diocesano.
4. São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos.

5. Constituem, ainda, funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos aos membros da comunidade, que integram o âmbito de atividade da Fundação.
6. A assistência espiritual religiosa é exercida de acordo com as normas da Diocese e as orientações pastorais do Bispo Diocesano.

Capítulo VI
Disposições Transitórias e Finais

Artigo 34.º
Cooperação

1. Por forma a otimizar a prossecução dos seus fins e com vista à partilha contratualizada de responsabilidades, a Fundação pode estabelecer acordos e convenções, com entidades públicas, sociais e privadas, baseadas no respeito mútuo e no mais amplo consenso sobre as regras, pressupostos e condições de cooperação.
2. A Fundação pode aderir a agrupamentos cujo objeto se enquadre no âmbito dos seus próprios fins e atividades.

Artigo 35.º
Disposições Finais

1. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Administração no respeito pela legislação em vigor.
2. A iniciativa de revisão estatutária cabe ao Conselho de Administração com parecer da Direção Executiva e do Conselho Fiscal
3. Os novos estatutos revogam os anteriores e entram em vigor após despacho autorizador da autoridade administrativa competente, registo subsequente e publicação no Portal da Justiça.
4. Em caso de extinção e por via da atribuição a outra Instituição Particular de Solidariedade Social para tanto designada, o património remanescente da Fundação tem o destino que o Conselho de Administração, ouvidos os restantes órgãos, entenda mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituída.

Funchal, 2 de março de 2018.

†ANTÓNIO JOSÉ CAVACO CARRILHO, Bispo do Funchal e Administrador da Fundação

FUNDAÇÃO CECÍLIA ZINO

Estatutos

~~Alteração de Estatutos~~

~~Capítulo I
Natureza e fins~~

~~Artigo 1.º
Natureza~~

~~A FUNDAÇÃO CECÍLIA ZINO, adiante designada por “Fundação”, instituída em cumprimento de disposição~~

~~testamentária de D. Cecília Rosa Clifford, que também usou o nome de Cecília Rosa Zino, é uma pessoa coletiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.~~

~~Artigo 2.º
Duração e sede~~

~~A FUNDAÇÃO é portuguesa, de natureza perpétua e tem a sua sede na Rua Velha da Ajuda, número 8, na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, podendo eriar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.~~

~~Artigo 3.º
Fim~~

~~A FUNDAÇÃO tem por fim a promoção da integração social e comunitária, e proteção e assistência a crianças e jovens necessitados.~~

~~Capítulo II
Regime Patrimonial e Financiamento~~

~~Artigo 4.º
Património~~

1. ~~O património da Fundação é constituído, entre outros, pelos seguintes bens, com que a dotou a fundadora:~~
 - a) ~~Prédio misto, antes apenas rústico, situado na Rua Velha da Ajuda, número oito, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.~~
 - b) ~~Outros prédios rústicos e urbanos situados na cidade do Funchal;~~
 - c) ~~Ações de sociedades comerciais e outros títulos;~~
 - d) ~~Depósitos de dinheiro em diversas instituições bancárias.~~
2. ~~A Fundação é ainda proprietária de outros bens, adquiridos posteriormente à sua constituição.~~
3. ~~Os bens referidos nos números anteriores constam de cadastro existente na Fundação, que se manterá atualizado.~~
4. ~~Além dos fundos e rendimentos referidos nos números anteriores, o património da Fundação é constituído por:~~
 - a) ~~Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que a Fundação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;~~
 - b) ~~Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou pelos rendimentos provenientes da alienação ou locação daqueles mesmos bens ou ainda pelos rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios.~~

~~Artigo 5.º
Autonomia Financeira~~

1. ~~A Fundação goza de plena autonomia financeira.~~

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)